Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 333/XIV/1.ª

COMPLEMENTO EXTRAORDINÁRIO DAS BOLSAS DE AÇÃO SOCIAL DO ENSINO SUPERIOR

Exposição de motivos

No ano letivo 2020/2021, 24,4 por cento dos estudantes que ingressaram num curso técnico superior profissional e 10,8 por cento dos alunos que ingressaram numa licenciatura abandonaram o Ensino Superior ainda no primeiro ano do curso.

No presente ano letivo, a subida do custo de vida agrava o risco de subida da taxa de abandono do Ensino Superior por parte dos estudantes com menos recursos. Uma parte considerável das bolsas de estudo da ação social é gasta com o pagamento das propinas, o que revela caráter socialmente injusto da existência das propinas.

O peso de um estudante universitário no orçamento das famílias portuguesas é muito superior ao da União Europeia e a política de bolsas é bastante inferior à média europeia. Em consequência, os estudantes universitários são um grupo particularmente frágil, basta lembrar que foram um dos setores da população que mais recorreu a instituições sociais durante a pandemia.

Acresce que a impossibilidade de encontrar alojamento em algumas cidades a preços minimamente comportáveis pelas famílias, um drama que não é resolvido pelo complemento previsto para custear o alojamento. O custo médio de arrendar um quarto no Porto é 58 euros acima do complemento máximo e em Lisboa essa diferença média atinge os 93 euros.

A par de outras medidas que garantam o direito à educação, é necessário criar neste ano letivo um complemento extraordinário que aumente o valor das bolsas de estudo da ação social. Um complemento no valor de 50 por cento do Indexante de Apoios Sociais permite incrementar todas as bolsas em pelo menos 18 euros mensais, minorando os efeitos do aumento do custo de vida, nomeadamente os custos de alimentação e alojamento.

Esta medida de emergência não exclui a necessidade de adotar políticas públicas robustas que garantam o direito de todas e todos os jovens deste país a uma educação de qualidade; nem adoção de outras iniciativas que façam a diferença na disponibilidade de alojamento estudantil ou no custo dos transportes para estudantes deslocados.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um complemento extraordinário das Bolsas de Estudo da Ação Social do Ensino Superior previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

Artigo 2.º

Complemento Extraordinário das Bolsas de Ação Social do Ensino Superior

1 - Durante o ano letivo de 2022/2023, todos os beneficiários de bolsa de estudo da Ação Social do Ensino Superior recebem um complemento extraordinário no valor anual de 50% do valor do indexante dos apoios sociais.

2 - O complemento extraordinário previsto no número anterior é pago em frações mensais.

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente e produz efeitos a partir da data da atribuição da bolsa.

Assembleia da República, 30 de setembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; José Soeiro